

Ofício-Circulado 8/97, de 01/08 - Direcção de Serviços de Cobrança

Reembolsos manuais de Juros Indemnizatórios - Nº 4.6 do Ofício-Circulado 7/96, de 23/05
Ofício-Circulado 8/97, de 01/08 - Direcção de Serviços de Cobrança
REEMBOLSOS MANUAIS DE JUROS INDEMNIZATÓRIOS
Nº 4.6 DO OFÍCIO-CIRCULADO Nº 7/96, DE 23 DE MAIO

Tem chegado ao conhecimento destes Serviços que algumas Direcções Distritais de Finanças estarão a proceder incorrectamente ao cálculo manual dos juros previstos no artigo 16º do Dec.-Lei nº 42/91, de 22.01.

Neste sentido, analisadas diversas fichas de controlo, verifica-se que, quando a restituição do IRS inclui a remuneração prevista no artigo 14º do Dec.-Lei nº 42/91, de 22.01, determinadas D.D.F.'s e R.F.'s estão a excluir os "juros retenção-poupança" do valor do reembolso a considerar para o cálculo dos juros indemnizatórios.

Nesta conformidade, importa esclarecer que, a base de cálculo para determinação dos juros a favor do sujeito passivo incluirá, quando houver, os juros retenção-poupança que tiverem sido apurados na liquidação do imposto.

Para obviar a erros de cálculo dos juros, divulga-se, por este meio, uma demonstração da utilização da fórmula mencionada no nº 4.6.4 do Ofício-Circulado nº 7/96, de 23 de Maio.

Assim,

Exemplo: Reembolso de IRS (Mod. 1), do exercício de 1995, no valor total de Esc. 200.000\$00 (inclui "juros retenção-poupança" na importância de Esc. 10.000\$00), emitido em 24 de Maio de 1997.

Juros = [Nº dias x Taxa x Valor do reembolso a] / 365

a) Se o valor do reembolso liquidado incluir "juros retenção-poupança", deverá a respectiva importância ser considerada para efeitos de cálculo dos juros.

Cálculo incorrecto:

Juros = (205 x 5.5% x **190.000\$00**) / 365

Cálculo correcto:

Juros = (205 x 5.5% x **200.000\$00**) / 365

Juros = 6.179\$00.

O Director de Serviços
Fernando Jorge R. Soares

N/Procº 8133/95